



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 030/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 772/2010, que “Cria cargos de procurador de Justiça, elevando a composição do Ministério Público do Estado, e altera dispositivos da Lei nº 57, de 25 de outubro de 1985.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 02 de março de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 772/2010

Cria cargos de Procurador de Justiça, elevando a composição do Ministério Público do Estado, e altera dispositivos da Lei nº 57, de 25 de outubro de 1985.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Ficam criados 4 (quatro) cargos de Procurador de Justiça, elevando a composição da segunda instância do Ministério Público do Estado.

Art. 2º. Com a criação dos cargos de que trata o artigo 1º desta Lei, o *caput* e a alínea "d" do inciso I do artigo 1º da Lei nº 57, de 25 de outubro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O quadro efetivo do Ministério Público do Estado é composto de 24 (vinte e quatro) membros de segunda instância e 160 (cento e sessenta) membros de primeira instância, a saber:

I -

d) 21 (vinte e um) cargos de Procurador de Justiça."

Art. 3º. O Ministério Público do Estado de Rondônia esta autorizado a regulamentar a lotação e a atuação de seus novos membros, mediante ato próprio.

Art. 4º. A posse nos cargos de Procuradores de Justiça criados nesta Lei será deliberação pelo Colegió de Procuradores, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de março de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente - ALFARO